

DECRETO nº 001/15, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

Institui Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

O Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o instituído o Comitê de Investimentos dos Recursos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Pedras de Fogo, com caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros: sendo 03 (três) servidores efetivos indicados por Sindicato da Classe ou eleitos em assembleia para tal fim, com grau de instrução de, no mínimo, o Ensino Médio e que possuam certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro, pelo Gestor de Investimentos e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Pedras de Fogo, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II – analisar a alocação de recursos por cada segmento do mercado;

III – adequar a Política Anual de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica; e,

IV – zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco x retorno.

Art. 4º - As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, as quais serão convocadas por qualquer um dos membros;

II – as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Gestor de Investimentos;

III – as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos e serão divulgadas aos interessados por meio de Resoluções;

IV – será mantido livro ata para registro de todas as reuniões do Comitê.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 05 de janeiro de 2015.



DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional